



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Reitoria  
Conselho de Curadores

OFÍCIO Nº 2/2023/CONCUR/REITORIA

Diamantina, 17 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência, a Senhora  
Luciana Furtado de Moraes  
PROCURADORA DA REPÚBLICA  
Procuradoria da República em Sete Lagoas  
Alameda Prefeito João Herculino de Souza Lopes, 42 - Centro  
CEP: 35700-646 – Sete Lagoas/MG

**Assunto: Resposta ao Despacho contido no Inquérito Civil nº 1.22.011.000007/2021-12.**

Excelentíssima Senhora Procuradora da República,

O Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (CONCUR/ UFVJM), serve-se deste para encaminhar a manifestação do referido Conselho, conforme determinado por V.Ex.<sup>a</sup>, nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.011.000007/2021-12, nos termos abaixo descritos:

**Oficie-se também** o Conselho de Curadores (CONCUR) da UFVJM, para que, no mesmo prazo, informe quais providências foram adotadas após ciência do parecer n.º 3/2021/AUDIN elaborado pela Unidade de Auditoria Interna Governamental-UAIG, fornecendo as informações que julgar úteis quanto a sua atuação em relação à renovação do direito real de uso da 'Fazenda Experimental do Moura'.

Conforme solicitado, seguem relatos pertinentes ao presente processo, que conta com o Ofício nº 2/2023/CONCUR/REITORIA, além de 15 (quinze) anexos comprobatórios.

**Das atribuições estatutárias do Conselho de Curadores (CONCUR) da UFVJM**

Inicialmente, temos o dever de apontar a legislação interna que define e ordena os trabalhos deste Conselho Curador (órgão superior com caráter de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM), conforme estabelecido no Estatuto da UFVJM (ANEXO 1) em vigor, *in verbis*:

**Art. 16. O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM,** sendo integrado por:

- I- dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente;
- II- um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;
- III- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.

(...)

Art. 17. Ao Conselho de Curadores compete:

- I- eleger seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos;
- II- elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III- tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;

**IV- acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;**

V- examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;

VI- emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;

**VII- pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;**

VIII- homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

(grifos e destaques nossos)

## **Da atuação do CONCUR/UFVJM frente a situação das fazendas experimentais da UFVJM**

### **1. Das providências iniciais adotadas pelo CONCUR/ UFVJM**

Em cumprimento aos deveres Estatutários, e ciente do final do período de vigência do Termo do Direito Real de Uso da Fazenda Experimental do Moura ocorrido em 26 de junho de 2020, sem que providências para sua renovação ou desmobilização de patrimônio tenham sido adotadas (ANEXO 2 e 3), o CONCUR/UFVJM decidiu, ainda no ano de 2020, pela constituição de uma Comissão Interna para realizar o levantamento da situação de todas as fazendas experimentais da UFVJM, nos termos da PORTARIA/CONCUR Nº 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 e alterada pela PORTARIA/REITORIA Nº CONCUR Nº 03/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021 (ANEXO 4).

À partir da instalação dos trabalhos da comissão, foram feitas várias diligências documentais, aos diversos setores da UFVJM, para compreensão da situação de cada uma das fazendas experimentais. A seguir, transcrevemos as solicitações de informações realizadas pela Comissão Interna do CONCUR/UFVJM endereçada ao Presidente deste Conselho para que ser encaminhada à Reitoria (OFÍCIO Nº 2/2020/CONSELHEIROSCONCUR/CONCUR/REITORIA de 23 de novembro de 2020)(ANEXO 5):

(...)

Os dados, abaixo solicitados, devem ser informados individualizados para cada uma (e para todas) as fazendas utilizadas pela UFVJM:

**Gestão patrimonial:**

- 1) Documento demonstrando a propriedade ou a cessão dos direitos reais de uso do imóvel à UFVJM;
- 2) Cópias da outorga de água e outras licenças pertinentes;
- 3) Lista com o patrimônio da UFVJM alocados na fazenda;

**Manutenção e Investimento realizados no imóvel:**

- 4) Histórico de recursos de capital investidos na melhoria da estrutura da fazenda, realizados nos últimos 5 anos, discriminando gastos acima de R\$ 25.000,00 e a que se destinou;
- 5) Histórico de recursos de custeio gastos para a aquisição de insumos e a manutenção da estrutura da fazenda, realizados nos últimos 5 anos, discriminando gastos acima de R\$ 5.000,00 e informando a que se destinou;
- 6) Planilha contendo todos os contratos vigentes e relacionados à fazenda, detalhando o seu objeto, discriminando a data da contratação, vigência do mesmo, valor contratado, o gasto mensal e anual previsto para o contrato, bem como, os gastos de fato executados nesse mesmo período;
- 7) Despesas com diárias e passagens relacionadas com as viagens para a fazendas nos últimos 5 anos, discriminando os gastos com servidores, motoristas, prestadores de serviços terceirizados e alunos;
- 8) Planilha contendo todos os recursos financeiros gerados pela fazenda, nos últimos 5 anos, em função da comercialização dos produtos oriundos de suas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão. Essa planilha deve apresentar também o custo efetivo de produção do material comercializado.
- 9) Planilha contendo a lista de material produzido na fazenda e destinado a seu consumo próprio ou a outra unidade da UFVJM, informando o custo da produção, a quem se destina e a possível economia advinda dessa atividade.
- 10) Planejamento orçamentário (capital e custeio) dos gastos a serem realizados na Fazenda para os próximos 3 anos;

**Referente a Pessoal:**

- 11) Lista de servidores efetivos que atuam na fazenda contendo: cargo, função e atividades principais exercidas pelo servidor;
- 12) Planejamento de contratação de pessoal para os próximos 3 anos.

Pedimos, dadas as demandas acima apresentadas e sua importância para que a presidência do CONCUR estipule o prazo de 10 dias para a resposta aos apontamentos solicitados.

Certos de que receberemos sua atenção.

Cordialmente,

Em resposta aos questionamentos realizados, no que tange especificamente à Fazenda Experimental do Moura, recebemos a informação contida no Despacho s/nº do Senhor Moises Gonçalves de Melo, datado de 30 de novembro de 2020 – Documento SEI(0229470), apensado ao processo SEI 23086.013384/2020-85 (ANEXO 6). O referido despacho trouxe a seguinte informação, *in verbis*:

Quanto a solicitação do item 3, a Divisão de Patrimônio no prazo determinado fica impossibilitado de atender, uma vez que a UFVJM não realizou nos últimos anos os inventários anuais, podendo a lista disponível no módulo patrimônio está desatualizada. Para o momento vejo que será necessário a realização de um inventário eventual nas fazendas para fornecimento seguro da lista com o patrimônio da UFVJM alocados nas fazendas ao Conselho de Curadores.

Essa informação foi ratificada pelo Diretor Eventual de Patrimônio e Materiais, Jorge Luiz Batista, no OFÍCIO Nº 239/2020/DPM/PROAD, de 10 de dezembro de 2020, que foi encaminhado ao Pró-Reitor de Administração (ANEXO 6), abaixo transcrita:

Para o item 3, a Divisão de Patrimônio justifica a necessidade de promover o inventário eventual dos bens permanentes localizados nas dependências das fazendas em virtude de não possuir o sistema E-campus as informações atualizadas relativas a este inventário (despacho 0229470).

Para tanto, orientamos que a Divisão de Fazendas acione a Divisão de Patrimônio para solicitar o planejamento dos trabalhos com vistas à realização do inventário.

Com base nas informações obtidas nas diligências e considerando a gravidade da situação (ausência de providências para a renovação do Termo de Direito Real de uso ou a efetiva desmobilização do patrimônio e encerramento dos contratos) a comissão interna requereu ao Presidente do CONCUR/UFVJM que remetesse o assunto à Auditoria Interna da UFVJM (AUDIN/UFVJM) para análise da situação encontrada e emissão de parecer técnico. Assim, através do DESPACHO 001/2021, o vice-presidente do CONCUR/UFVJM, senhor Cláudio Márcio Pereira De Souza, encaminhou a solicitação à AUDIN/UFVJM, que respondeu através da Nota de Auditoria 02/2021, cujo trecho segue transcrito abaixo (ANEXO 7):

(...)

DA DISPONIBILIZAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR PARA MANIFESTAÇÃO.

Em 01/03/2021, a UAIG disponibilizou à Reitoria, via e-mail, a versão preliminar da Nota de Auditoria nº 02/2021 para manifestação. Em 09/03/2021, a reitoria se manifestou através do Ofício nº 107/2021/SECRETARIA/REITORIA, nos seguintes termos

1: “Em resposta ao e-mail datado de 1 de março de 2021, enviado por essa auditoria, que tratou de Manifestação Nota Preliminar de Auditoria nº 02/2021 referente à Renovação do Contrato de Comodato da Fazenda Experimental do Moura manifestamos concordância com as recomendações propostas abaixo reproduzidas”.

Portanto, em atendimento ao item 5.1.5, do Manual de Orientações

Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa n.º 8, de 06 de dezembro de 2017, decide-se pela emissão da presente Nota de Auditoria, com as seguintes recomendações, as quais, passarão a ser monitoradas pela UAIG:

**Recomendação 02.01 – Em atenção ao disposto no artigo 53 do Regimento Geral (Res. CONSU nº 03/2015), para que seja agendada com brevidade, reunião extraordinária do CONSU, com vistas analisar e deliberar sobre a renovação ou não do comodato da Fazenda Experimental do Moura, procedendo todos os encaminhamentos pertinentes.**

Recomendação 02.02 – Que seja solicitado à PGF, parecer para sanar as dúvidas jurídicas elencadas no processo SEI nº 23086.002642/2019-64 documento nº 0092158, bem como, outras que surgirem no decorrer das diligências pelo CONSU.

#### **CONCLUSÃO**

**A UFVJM está de posse do comodato da Fazenda Experimental do Moura com graves inconformidades, uma vez que, restam vários requisitos legais e administrativos a serem superados, tanto no sentido de renovação ou pelo encerramento do órgão suplementar.**

S.M.J., é a Nota de Auditoria.

Fernando Ferreira Souza.

(grifos e destaques nossos)

Até o presente momento, quando da redação desta manifestação, a recomendação 02.01, que versa sobre a convocação do Conselho Universitário com vistas a analisar e deliberar sobre a renovação do comodato, nunca ocorreu. Posteriormente a AUDIN/ UFVJM expediu o PARECER Nº3/2021/AUDIN, já de conhecimento de V.Ex.<sup>ª</sup>, que ainda sim segue acompanhado a presente manifestação (ANEXO 8).

Terminados os trabalhos, a comissão interna apresentou o seu Parecer Preliminar ao pleno do CONCUR/ UFVJM, que, após aprová-lo, o encaminhou (na forma do Parecer Conclusivo Nº 01/2021/CONCUR/UFVJM (ANEXO 9 e ANEXO 10) ao Conselho Universitário, em 05 de maio de 2021.

Cumpramos ressaltar que, ao que sabemos, o Reitor – que também é o presidente do Conselho Universitário - até a presente data, não pautou nem tratou desse assunto, em nenhuma reunião daquele conselho.

Assim, embora o reitor ter sido alertado, pelo CONCUR/UFVJM e pela AUDIN/UFVJM, sobre a existência de tal irregularidade (que persiste até a data de hoje) e a gravidade da situação, nenhuma providência foi adotada. Nessa toada, apesar da ausência do Direito Real de Uso sobre a Fazenda Experimental do Moura, que se encerrou em 26 de junho de 2020, a UFVJM ainda mantém suas atividades no local, sem, contudo, regularizar a situação.

Tal fato, afronta o princípio constitucional da legalidade, uma vez não há nenhum documento legal que estabeleça a vinculação formal entre a UFVJM, a Fazenda Experimental do Moura e a Prefeitura do Município de Curvelo, esta última a legítima proprietária daquela fazenda. Sem a celebração de um comodato, além de ficar o patrimônio da instituição em situação precária de guarda, não há regras claras estabelecidas entre as partes, que regulamentem as obrigações, os deveres ou as eventuais penalidades aplicáveis, quando da violação desses deveres; o que ocorrerá com as benfeitorias realizadas no local; bem como, deixa de estabelecer quem será o fórum adequado para dirimir as dúvidas, que por ventura possam ocorrer no futuro. Um cenário de completa insegurança jurídica.

A este ponto cabe citar Diógenes Gasparini, que define:

*O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. "O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei."*

Cabe aqui informar que, a manutenção de custeio e investimento na Fazenda Experimental do Moura sem o restabelecimento do Direito Real de Uso, também suscitou preocupação no ordenador de despesa da UFVJM.

Em 22 de abril de 2021, o então Pró-Reitor de Orçamento e Planejamento, o Antônio Carlos Guedes Zappalá, expediu o OFÍCIO Nº 118/2021/PROPLAN, endereçado ao Reitor, que foi transcrito abaixo (ANEXO 11):

Magnífico,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste solicitar informações sobre o direito de uso da Fazenda de Curvelo.

Considerando o encerramento da vigência do direito real de uso celebrado em 26 de junho de 2000, entre a UFVJM e o Município de Curvelo referente ao imóvel constante da matrícula 23.921

(Fazenda Experimental do Moura), o qual possuía prazo de 20 (vinte) anos de vigência, findado em 26 de junho de 2020.

Considerando que os contratos com manutenção e funcionamento do imóvel, firmados entre a UFVJM e as empresas prestadoras dos serviços, ainda permanecem vigentes incorrendo em impacto orçamentário para a universidade.

Considerando que até o presente momento a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento não recebeu documento que comprove a prorrogação do direito real de uso do imóvel.

**Na qualidade de ordenador de despesas, designado pela Portaria Nº 766 de 7 de abril de 2020, venho solicitar informação no tocante a renovação do direito real de uso do imóvel e, caso não tenha sido dado os encaminhamentos no sentido de prorrogação do referido direito de uso, recomendo que os contratos vigentes com manutenção e funcionamento do imóvel em questão sejam suspensos até que a situação do direito de uso seja solucionada, dado que já se encontra em situação irregular no que tange à utilização da propriedade.**

Atenciosamente,

(grifos e destaques meus)

Registra-se que não foi identificada/localizada nenhuma resposta do reitor ao ofício transcrito acima. Para além disso, a recomendação do então Pró-reitor não foi acatada, visto a prestação de contas da UFVJM, referente ao ano de 2020, apresentadas ao CONCUR/UFVJM, demonstrou a existência de gastos consideráveis com a Fazenda Experimental do Moura, naquele ano, em afronta ao Art. 26 Lei de responsabilidade Fiscal, Lei nº 101 de 4 de maio de 2000.

Por este fato, a prestação de contas do ano de 2020 apresentada ao CONCUR/UFVJM teve como parecer conclusivo a indicação ao Conselho Universitário pela reprovação das contas daquele ano, conforme transcrito (ANEXO 12):

Assim sendo, o conselho de curadores recomenda que relatório de gestão 2020 seja REPROVADO seja pelo Conselho Universitário da UFVJM em função da quebra dos preceitos constitucionais (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) previstos em seu ART. 37 caput (princípio da legalidade e princípio da impessoalidade) e não comprovação do contrato de comodato da Fazenda do Moura.

Assim, encaminhamos o presente parecer para a manifestação prévia da reitoria em prazo definido em despacho.

Cumpro o dever de informar que o parecer acima citado foi enviado ao presidente do Conselho Universitário – CONSU - mas não foi pautado naquele conselho até a presente data. Ignorando a solicitação do CONCUR/UFVJM para que isso fosse feito, conforme demonstrado nos OFÍCIO Nº 4/2022/CONCUR/REITORIA e OFÍCIO Nº 5/2022/CONCUR/REITORIA, de 20 de agosto de 2022 e 09 de setembro de 2022, respectivamente (ANEXO 12).

Frente a falta do comodato e a gravidade da situação provocada pela sua ausência, o CONCUR/UFVJM, ao analisar o planejamento orçamentário da UFVJM para o ano 2022 (a análise do planejamento orçamentário anual da instituição pelo CONCUR/UFVJM é uma determinação estatutária), emitiu parecer conclusivo, recomendando ao Conselho Universitário que não autorizasse gastos com a fazenda Experimental do Moura, enquanto essa situação não fosse resolvida, conforme transcrito (ANEXO 13):

### 3. DO PARECER CONCLUSIVO

Após análise do processo 23086.016032/2021-62 o CONCUR/UFVJM em

sua 270ª Reunião ocorrida em caráter extraordinário, em 12 de abril de 2022, decidiu por maioria aprovar o presente Parecer Conclusivo no 01/2022 que RECOMENDA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Seguem abaixo as recomendação, consideradas como ressalvas:

**1. RECOMENDAMOS que não seja aprovado gasto de custeio ou investimento com a Fazenda do Moura em 2022 até que o Direito Real de Uso seja aprovado pelo CONSU e devidamente formalizado (Processo SEI 23086.003345/2021-51; documento 0344540);**

2. RECOMENDAMOS que o gasto previsto com a anuidade da ANFIFES seja mantido até que o CONSU delibere pela desfiliação informada no ofício 110(0641853), ou não. No caso de remanejamento conforme informado no documento citado, solicitamos que seja informada ao CONCUR o destino do recurso remanejado.

3. RECOMENDAMOS que caso o CONSU entenda por pertinente o valor informado no ofício 16 (0642178) destinado ao Programa Universidade nas

Comunidades como um Programa Institucional, que delibere pela criação prévia de um fundo específico conforme inciso VIII do art. 17 do Estatuto da UFVJM, atendendo ao princípio da legalidade e impessoalidade (Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, 1988).

É o parecer.

(grifos e destaques nossos)

Pelo exposto acima, resta esclarecido que o CONCUR/UFVJM tem adotado todas as medidas no âmbito de suas competências para encaminhar às instâncias competentes, AUDIN/UFVJM e Conselho Universitário, a situação da fazenda experimental do Moura para que a mesma seja regularizada. Entretanto, apesar de todos os esforços empreendidos, a reitoria tem sido deliberadamente refratária, apesar de estar ciente dos fatos.

**2. Das alegações de que a lei aprovada pela Câmara municipal de Curvelo e promulgada pela Prefeitura daquele município (permitindo a celebração do comodato, cedendo o direito de uso da fazenda do Moura para a UFVJM) e a previsão do Município de Curvelo como um dos alvos de interesse da UFVJM de atuação institucional (conforme proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFVJM) dispensariam a manifestação do CONCUR/UFVJM e do Conselho Universitário UFVJM, como requisitos para a celebração do referido comodato.**

### ***Das atribuições estatutárias do CONSU da UFVJM:***

Art. 10. O CONSU é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração, ...

(...)

Art. 12. Compete ao Consu:

I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;

II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;

III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;

IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;

**V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);**

VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;

VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;

VIII- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;

IX- aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;

X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;

XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;

**XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;**

XIII- fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;

XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;

XV- deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;

XVI- criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;

XVII- julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;

XVIII- determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;

XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;

XX- aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;

XXI- deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);

XXII- homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;

XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

(grifos e destaques meus)

## **1. O que é um Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)**

Conforme consta nas diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (Anexo 14), de autoria do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIEnS/MEC, o PDI é um onde se consolida o Planejamento estratégico das Instituições de Ensino Superior (IES).

<https://sites.unipampa.edu.br/pdi/files/2013/04/Diretrizes-para-elabora%C3%A7%C3%A3o-do-PDI-2004.pdf>

...

No contexto desta revisão, constatou-se a necessidade de introduzir, como parte integrante do processo avaliativo das Instituições de Ensino Superior - IES, o seu planejamento estratégico, sintetizado no que se convencionou denominar de Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

...

## **2. O que vem a ser um Planejamento Estratégico**

Segundo o Dicionário Aurélio, Planejamento é: "*O ato ou efeito de planejar (fazer o plano ou planta; traçar);*"

Estratégia é uma palavra que vem do grego *estrategos* e significa "*a arte do general*". Segundo o dicionário Aurélio, Estratégia é "*a arte de aplicar os meios disponíveis ou explorar condições favoráveis com vista a objetivos específicos*".

O planejamento estratégico, por se tratar de um plano, traça as linhas gerais de atuação de uma organização com vistas a alcançar algum objetivo previamente estabelecido. Isso não garante que esse objetivo será alcançado nem que este objetivo não possa ser alterado no decorrer do tempo.

Tão é assim que, periodicamente, um novo planejamento institucional é produzido e aprovado pelo Conselho Universitário da UFVJM e orientará o desenvolvimento da instituição nos próximos 5 anos.

Nesse contexto, vejamos o que traz o PDI da instituição 2017-2021 (ainda vigente) sobre a Fazenda do Moura, em Curvelo (ANEXO 14), segue a transcrição:

A implantação de cursos da UFVJM no campus avançado do Moura, em Curvelo, é entendida, neste PDI, como consolidação e poderá suprir carências regionais por ensino superior bem como atender aos objetivos do convênio de cessão de uso da fazenda feita pelo Município de Curvelo à UFVJM há aproximadamente 17 anos.

***Por esse motivo, inclui-se nesse PDI, como perspectiva, a criação de novos cursos no campus avançado do Moura, em Curvelo.***

No texto acima, o termo perspectiva traz a ideia de possibilidade, não estabelecendo as condições, quando e nem os cursos a serem implantados naquele campus avançado.

Diante do exposto acima, observa-se que é atribuição do Conselho Universitário autorizar ou não a renovação ou a celebração de um novo Termo Referente ao Direito Real de Uso. Essa atribuição não pode ser delegada a um Plano de Desenvolvimento Institucional, não podendo este ser utilizado como um aval prévio para qualquer ação administrativa.

### ***Termo Geral de concessão de direito de uso assinado entre o Município de Curvelo e a UFVJM***

O termo geral de concessão de uso da Fazenda do Moura assinado entre o Município de Curvelo (ANEXO 15) e a UFVJM, em 23 de Agosto de 2022, traz em sua clausula segunda a seguinte texto:

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente outorga de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO à Concessionária, já qualificada, é feito com base preliminar ao constante no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-2017-2023) assim transcrito: A implantação de cursos da UFVJM no campus avançado do Moura, em Curvelo, é entendida, neste PDI, como consolidação e poderá suprir carências regionais por ensino superior bem como atenderá os objetivos do convênio de cessão de uso da fazenda feita pelo Município de Curvelo à UFVJM há aproximadamente 17 (dezessete) anos. Por esse motivo, inclui-se nesse PDI, como perspectiva, a criação de novos cursos no campus avançado do Moura, em Curvelo". ***Adicionalmente, tal perspectiva reveste de renovado interesse por este campus avançado de ensino, pesquisa e extensão, com os cursos e atividades estabelecidos conforme o cronograma constante do Anexo I deste instrumento e na conformidade das especificações contidas na Lei Municipal nº 3.366, de 2020, além de outros que vierem a ser propostos e implantados em conformidade com o interesse público e a vocação técnica e estrutura do campus avançado, as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário que serão instrumentalizados na forma da lei civil e administrativa.***

Esse mesmo documento traz em seu anexo I os compromissos firmados pela UFVJM com a prefeitura de Curvelo, na ocasião da celebração do Termo assinado, compromissos estes que deverão

constar na escritura pública a ser lavrada posteriormente.

Dentre os compromissos assumidos pela UFVJM, chama a atenção o de se implantar um curso de Medicina Veterinária já no primeiro mês, após a assinatura do termo, conforme mostra o ANEXO 15 (outros cursos também estão no cronograma).

Para se entender o distanciamento entre esta proposta e a realidade, precisamos fazer um paralelo entre esta proposta e o último ciclo de expansão vivido pela UFVJM durante o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), proposto pelo Ministério da Educação, que começou em 2007 e perdura até hoje.

Neste programa, foram implantados muitos cursos de graduação na UFVJM (Campus de Diamantina e Campus do Mucuri) e criados dois novos campi (Campus de Unaí e Campus de Janaúba). Quem acompanha o cotidiano da UFVJM sabe das dificuldades vividas pela mesma para a implantação desses novos cursos. Falta de recursos para investimento e custeio, falta de professores e técnicos administrativos e falta de infraestrutura. Toda essa dificuldade ocorreu dentro de um programa do MEC e que contava com apoio governamental.

Mesmo sendo um programa de expansão patrocinado pela mantenedora da UFVJM (o MEC), isso não excluiu a necessidade de aprovação da participação da UFVJM no programa pelo Conselho Universitário da instituição, bem como, a aprovação dos cursos pelos órgãos institucionais competentes. Isso porque:

O estatuto da UFVJM, traz em seu Art. 12 a informação de que somente o CONSU tem a prerrogativa de autorizar a criação de novos cursos.

Art. 12. Compete ao Consu:

X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, **mediante parecer do Consepe;**

Por sua vez, o Art. 15 do mesmo estatuto, diz que ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

Art. 15. Compete ao Consepe:

III- estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na UFVJM;

**IV- emitir parecer ao Consu sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos;**

**V- estabelecer as condições para a criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, aprovar o número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;**

**VI- manifestar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Consu para homologação;**

**VII- estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas suas respectivas Câmaras, de cursos de extensão, de especialização, de atualização, de aperfeiçoamento, sequenciais e outros cursos que conduzam a certificado;**

**VIII- estabelecer diretrizes sobre formas de ingresso, processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de ensino, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;**

IX- aprovar o calendário escolar da UFVJM, e encaminhá-lo ao Consu para homologação;

X- estabelecer as normas de afastamento de docentes, para fins de capacitação e cooperação;

**XI- avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as**

***Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;***

(grifos e destaques nossos)

Pelo exposto acima, a criação de novos cursos na UFVJM não poderia ter sido ajustada com a Prefeitura de Curvelo sem a autorização prévia do CONSEPE e do CONSU (o que não ocorreu, uma vez que este assunto não foi apreciado por estes órgãos). Não ficando de pé a argumentação de que o PDI da instituição serviria como aval prévio para a assinatura deste termo geral de concessão de uso.

A criação de um novo curso na universidade é uma coisa muito séria e de repercussão de longo prazo para ser feita num acordo de termo de geral de uso. Vale ressaltar que este processo depende uma pactuação com o Ministério da Educação que garanta vagas docentes, vagas de técnicos, recursos para investimento e custeio determinantes ou limitantes para o pleno funcionamento deste curso.

Sendo assim, por tudo que foi exposto ao longo desse documento, o entendimento deste CONCUR/UFVJM sobre a ausência de termo do Direito Real de uso da fazenda do Moura é a seguinte:

**a) o termo anterior venceu a quase 3 (três) anos e a UFVJM encontra-se descoberta do ponto de vista legal, ao utilizar um local que não é seu, sem o devido respaldo legal (em flagrante desrespeito ao Art. 26 Lei de responsabilidade Fiscal, Lei nº 101 de 4 de maio de 2000). Tal situação precisa ser corrigida, seja pela desocupação do espaço, seja pela celebração de novo termo de utilização;**

**b) a redação do PDI da UFVJM não é suficiente para suportar a assinatura do termo geral de uso assinado entre as partes (Prefeitura de Curvelo e a UFVJM);**

**c) a autorização concedida pela Câmara Municipal de Curvelo (Lei Municipal de Curvelo nº 3.366 de 25 de junho de 2020) para que o município de Curvelo celebre novo termo Geral de uso com a UFVJM não substitui a autorização necessária do Conselho Universitário da UFVJM, nem tampouco suprime a necessidade de tal instrumento legal. No primeiro caso, porque a Câmara Municipal de Curvelo não representa os interesses da UFVJM; no segundo caso porque, para atender ao princípio da legalidade, se faz necessária a existência de um documento formal autorizando a UFVJM ocupar, utilizar e investir num espaço que não é seu e em quais condições;**

**d) cabe ao Conselho Universitário da UFVJM a decisão sobre a assinatura de um novo Termo de Concessão de Direito Real de Uso e em que condições isso deverá ser feito;**

**e) que o rito de acordo com os normativos internos da Instituição deve ser seguido para a tramitação regular deste processo, sob pena de nulidade. Qual seja: 1) envio ao CONCUR/UFVJM para manifestação prévia da minuta do termo de Concessão de Direito Real de Uso, acompanhado do devido processo contendo a motivação para a celebração em tela; 2) havendo a contrapartida da UFVJM como criação de cursos na Fazenda Experimental do Moura também se faz necessária a autorização por parte do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) levando em consideração as condições firmadas na pactuação junto ao Ministério da Educação; 3) e por fim, a deliberação sobre o mérito da celebração do termo em questão e da criação dos novos cursos por parte do Conselho Universitário mediante a manifestação prévia do CONCUR/UFVJM. Cabe ressaltar que, o CONCUR/UFVJM ainda não recebeu a minuta do Termo para análise;**

**f) o CONCUR/UFVJM tem envidado esforços no âmbito de suas atribuições e segue trabalhando para que os interesses da UFVJM sejam atendidos dentro da legalidade;**

Era o que tínhamos a relatar.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição da Procuradoria da República para sanar qualquer dúvida que possa ainda existir.

Respeitosamente,

Cynthia Fernandes Ferreira Santos  
Presidente do Conselho de Curadores  
PORTARIA Nº 2472, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos, Membro de Conselho**, em 17/02/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0989143** e o código CRC **C3B6209E**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.002348/2023-39

SEI nº 0989143

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000